

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR
PARA A ÁREA INTERNA E EXTERNA E
OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO –
AGIR E A LIMP-ART LIMPEZA E
SERVIÇO EIRELI.**

Proc. E-doc. nº 20200007.00003

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.260.858/0001-58**, estabelecida na Rua Caraíba, Quadra 15A, Lote 11, Vila Brasília, CEP 74905-282, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s):

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.


acnmr

1/29



E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavirus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCoV.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão** nº 012/20 /SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de superfícies ambientais em serviços de saúde, com a finalidade de obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, produtos, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**


acrim

2/29

Parágrafo Primeiro – Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, o objeto do presente contrato, em conformidade todas as exigências e orientações descritas nos **ANEXOS**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, tais como: descartáveis (capotes, aventais, toucas), EPIs, equipamentos e materiais de consumo necessários (lixeiras, carrinhos de transportes, aspirador de pó, enceradeiras, panos/mop's, tapetes, dispensador de papel toalha e papel higiênico), outros. A **CONTRATADA** deverá ainda, realizar todo o transporte dos resíduos e o descarte na casa de resíduos do Hospital de Campanha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, para os fins do presente contrato, fornecerá por sua própria conta e risco, além do seu trabalho, mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, materiais de higiene pessoal, ente outros, visando a adequada condição de salubridade e higiene em obediência a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Por conta e risco da **CONTRATADA**, correrão todas as despesas relativas à realização da prestação do serviço constante do presente contrato, inclusive, os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e demais despesas decorrentes da normal execução do serviço.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** devesa garantir pessoal mínimo para a realização dos serviços de rotina e atendimento das eventuais intercorrências, 24 horas por dias, sete dias por semana, em conformidade com o quantitativo estipulado na Carta Cotação e seus Anexos.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fará afixar em local determinado pela administração da unidade placa de identificação com a dimensão, dizeres e símbolos a serem especificados pela **CONTRATANTE**, dando conhecimento ao público da terceirização do serviço.

Parágrafo Quarta – As modificações aprovadas pela AGIR, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – A critério da **CONTRATANTE** os serviços contratados poderão sofrer alterações de 25%, acrescidos ou suprimidos.

Parágrafo Sexto – As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo.


achmir

3/29

Parágrafo Sétimo – As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pela AGIR.

Parágrafo Oitavo – Os serviços objeto deste contrato consistem, independente de outras rotinas que venham a ser instituídas em caráter eventual ou permanente:

- I. na limpeza e conservação dos ambientes.
- II. na desinfecção de superfícies fixas, materiais e objetos de forma a promover a remoção de sujidades visíveis.
- III. na remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos por meio de produtos e técnicas adequadas.
- IV. controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares, o que inclui tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, inclusive camas, cadeiras de rodas, objetos diversos, e todo o ambiente e objetos da unidade do paciente.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá informar o responsável pelo serviço, declarando possuir o mesmo, no mínimo 06 (seis) meses de experiência na área objeto da contratação, atualizando a informação sempre que o profissional for substituído.

Parágrafo Décimo – As ocorrências relevantes e as comunicações de ordem técnica sobre o objeto do contrato se darão por meio de documento formal da empresa, e-mail ou entregue em mãos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de visita às áreas disponibilizadas como dependências da **CONTRATADA**, para a supervisão, sempre que julgar necessário;

Parágrafo Décimo Segundo – A limpeza, conservação e manutenção das áreas eventualmente disponibilizadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para armazenagem de material e guarda de pertences dos empregados, bem como as análises de risco ambiental e segurança do trabalho são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo mantê-las, de acordo com a legislação pertinente. A **CONTRATADA** deve manter os armários, escaninhos, prateleiras e outros disponibilizados bom estado de conservação, substituindo-os quando necessários e ou acrescentando os objetos necessários para o bom andamento dos serviços. Os objetos devem manter o padrão inicial disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com todas as documentações e certidões exigidas neste contrato.



Parágrafo Décimo Quarto – Informações gerais, requisitos, critérios e condições de execução dos serviços objeto do presente contrato, deverão seguir as determinações descrita na Carta Cotação e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança, facilitando por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- d) exigir da **CONTRATADA** e seus terceirizados o cumprimento das normas de segurança, condições legais, legislação trabalhista e demais obrigações que lhe recair por imposição legal, mandando parar, se necessário for, os trabalhos desenvolvidos de forma irregular.
- e) determinar, a seu critério e por meio de seus prepostos o refazimento de serviços, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, caso a execução tenha se dado com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com os planos de ação, normas e especificações, e, ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização.
- f) fornecer à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, os dados e elementos técnicos dos produtos utilizados e técnicas aplicadas à realização do serviço, bem como prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- g) inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento de limpeza, as técnicas empregadas, a segurança ocupacional dos profissionais e dos clientes, a qualidade e integridade da estrutura;
- h) utilizar instrumentos de avaliação quantitativa e qualitativa que será apresentado a **CONTRATADA**, para avaliar os processamentos de limpeza, em sua eficiência e eficácia. Poderá ser utilizado instrumentos de avaliação global ou por amostragem. Estes documentos devem atender as rotinas Internas e ainda os programas de qualidade de cada Unidade.
- i) informar a necessidade diária de limpeza, horários, classificação das áreas e outras informações para cada unidade, podendo a mesma ser alterada periodicamente com base na melhoria das rotinas e demanda e ainda para atender a alterações em legislação da área;
- J) efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;



- l) oferecer treinamento introdutório aos funcionários da **CONTRATADA**, acerca das normas e rotinas das Unidades Hospitalares;
- m) executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- n) elaborar e encaminhar à **CONTRATADA** o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.
- o) Orientar a **CONTRATADA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no serviço executado;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes neste termo, obriga-se a:

- a) prestar os serviços nas dependências do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS** com observância aos protocolos técnicos (PGRSS) e cronograma de ações que serão apresentados pela **CONTRATANTE**, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que venha a determinar sua alteração;
- b) selecionar e preparar os empregados que prestarão os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, com escolaridade mínima de ensino fundamental completo; bem como qualificar todos os profissionais para a função, com comprovação de treinamento e habilitação para limpeza por criticidade de áreas críticas, semicríticas e não críticas, desinfecção de leitos, enfermarias e salas. Devendo estes estar treinados para o exercício da atividade **CONTRATADA**;
- c) fornecer uniforme a todos os seus funcionários e fiscalizar para que se apresentem com aspecto adequado e limpos. Os uniformes de todo o pessoal em serviço serão fornecidos pela **CONTRATADA** e trocados conforme necessidade. Não será permitida a permanência no local de trabalho de funcionários que não estejam devidamente uniformizados, apresentando boas condições de higiene e devidamente identificados com o crachá da empresa. Os funcionários deverão usar touca de cabelo, em todo ambiente do hospital;
- d) garantir a participação de todos os seus funcionários, em treinamento introdutório oferecido pela **CONTRATANTE** antes do início das suas atividades, acerca das normas e rotinas das Unidades Hospitalares, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) apresentar todos os exames exigidos, conforme legislação vigente e com o atestado atualizado, emitido por médico do trabalho. Os resultados deverão estar à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos fiscalizadores;
- f) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementar caso não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;


acnmr

6/29

- g) apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, contendo nome do colaborador, e escala de trabalho;
- h) apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;
- i) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;
- j) atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, independente de justificativa por parte desta;
- l) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- m) indicar o profissional responsável técnico pelo serviço contratado, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente. Este devera: ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos e garantir as técnicas de limpeza hospitalar;
- n) nomear encarregados de Limpeza devidamente habilitados e capacitados em técnicas de limpeza, manuseio e utilização de produtos químicos, materiais e equipamentos, noções de controle de infecção hospitalar; responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
- o) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE** entre outras;
- p) distribuir os funcionários que desenvolverão os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar; noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs; comportamento, postura, normas e deveres; rotinas de trabalho a serem executadas; conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no Manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies", da Anvisa (2012);
- q) manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, e apresentar comprovante sempre que solicitado;


achmr

7/29

- r) apresentar Ficha técnica e FISPQ, técnicas de limpeza hospitalar (POP) adequadas aos procedimentos já adotados pela unidade e planilhas de serviços;
- s) manter sob sua responsabilidade e vigilância os equipamentos e materiais de utilização diária, guardados ou armazenados no interior da unidade de saúde, que deverão estar devidamente identificados;
- u) utilizar material de qualidade comprovada, garantindo a reposição de insumos e produtos de forma fracionada, de acordo com a área disponibilizada pela **CONTRATANTE**, devendo os equipamentos elétricos estar dotados de sistemas de proteção para evitar acidentes ou danos na rede elétrica;
- v) manter as áreas destinadas a guarda de materiais e equipamentos, vestiário e outros colocados para utilização do serviço e seus arredores limpos, garantindo a segurança no trabalho dos seus empregados e dos passantes;
- w) responsabilizar-se pelo pagamento dos seus empregados, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial;
- x) ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais despesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, ficando desde já autorizada a glosa dos valores no pagamento devido a cada mês, quando não adimplida; bem como responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- y) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto e finalidade previstos no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, greve da categoria ou de outras categorias;
- z) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do(s) serviço(s) contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.967.861,23 (um milhão novecentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)** incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).


acnmi

8/29



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

| Banco | Agência | Conta corrente |
|-------|---------|----------------|
| Itaú | 0147 | 79165-1 |

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo – a **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I – A cada pagamento:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de regularidade emitida pelo sindicato da categoria;
- e) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- f) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- g) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

acnmr

9/29

II – Anualmente, no mês subsequente ao da competência legal:

- a) pagamento do décimo terceiro salário;
- b) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged;

III – No mês subsequente ao da ocorrência, independente de solicitação:

- a) realização de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;
- b) ASO de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- c) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

IV – Sempre que solicitado:

- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

Parágrafo Oitavo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Décimo – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I – descumprimento de qualquer das exigências dessa cláusula;
- II – utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do contrato;
- III – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente


acnmr

10/29

lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Décimo Quarta – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00005 e Contrato de Gestão 012/20 /SES/GO".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar glosas e descontar os danos causados ao bem patrimoniais e às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas por órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Segundo – O desconto correspondente as glosas será efetuado no mês seguinte a sua apuração.

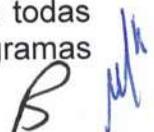
Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá descontar das faturas os valores correspondentes a serviços não executados por qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá descontar das faturas os valores correspondentes a danos causados a bens patrimoniais seja pelo processo de limpeza inadequado ou por seus profissionais.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá descontar das faturas os valores correspondentes a reposição de lixeiras e outros que deveriam ser substituídos em tempo hábil.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATANTE** através de seus representantes tem tempo hábil para realizar os serviços e refazê-los quando for necessário, portanto quando a **CONTRATANTE** apresentar a planilha de glosa, não caberá justificativa para tal, visto que o serviço de limpeza está planejado de forma que a empresa tem todas as condições de organizar seu grupo de trabalho para realizar os cronogramas propostos.


acnmi


11/29

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá substituir os funcionários no prazo máximo de 02 (dois) horas, mantendo o quantitativo estipulado nas escalas de trabalho. A não substituição no prazo aqui determinado, implicará em sua glosa.

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

É admitida a repactuação e o reajuste deste contrato nos casos de aumento do preço da mão de obra e reajuste dos custos com insumos e materiais, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – A solicitação de repactuação deve ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **13/03/2020 a 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas **por meio de termo aditivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Do mesmo modo, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado


achimi

12/29

serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

Parágrafo Segundo - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

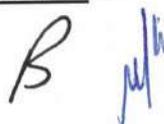
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);

 acnir

13/29



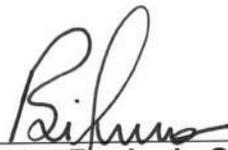
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

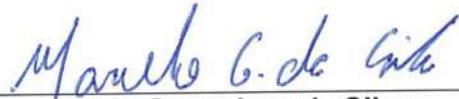
Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 18 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo
894.828.751-68

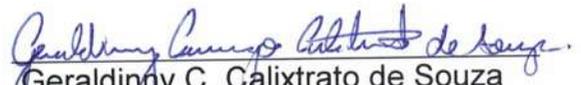


Marcelo Gonçalves da Silva
Representante Legal/ Limp-Art
839.964.601-63

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF 019.761.811-81



Geraldiny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87



acnmr

14/29

ANEXO I

| Item | Descrição do Serviço | | | |
|--------------------------------------|--|---------------|--------------|-------------------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Higienização para o Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus. | | | |
| | Serviço | Quantidade M2 | Valor por M2 | Valor total Mensal - Estimado |
| 1.1 | HIGIENIZAÇÃO DA ÁREA CRITICA | 5.533,26 | R\$ 20,18 | R\$ 111.661,19 |
| 1.2 | HIGIENIZAÇÃO DA ÁREA SEMICRITICA | 4.987,96 | R\$ 13,37 | R\$ 66.689,03 |
| 1.3 | HIGIENIZAÇÃO DA AREA NÃO CRITICA | 13.998,78 | R\$ 10,28 | R\$ 143.907,46 |
| 1.4 | HIGIENIZAÇÃO DA VARREÇÃO/AREA EXTERNA | 6.729,06 | R\$ 0,53 | R\$ 3.566,40 |
| | HIGIENIZAÇÃO DAS JANELAS | 1.840,00 | R\$ 1,17 | R\$ 2.152,80 |
| TOTAL -M2 | | 33.089,06 | | R\$ 327.976,87 |
| VALOR MENSAL ESTIMADO | | | | R\$ 327.976,87 |
| VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - 180 DIAS | | | | R\$ 1.967.861,23 |

ANEXO II

Informações gerais, requisitos, critérios, condições de execução dos serviços, avaliação do serviço pela **CONTRATANTE**, planilha de serviços, planilha de EPI e EPC, equipamentos, lixeiras, insumos, produtos utilizados nas rotinas no âmbito do CRER, HDS e HUGOL:

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar, destacando-se:

- Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;
- Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos.



15/29

- c) Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica e não crítica;
- d) Identificar e sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
- e) Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
- f) Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (*mops*, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas indicadas pela unidade **CONTRATANTE**, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;
- g) Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho (NR-32);
- h) Realizar a coleta do lixo pelo menos 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
- i) Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza;
- j) Usar luvas, panos descartáveis e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;
- k) Usar técnica de 2 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue;
- l) Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, registo nos órgãos competentes, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos à prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH/ SCIRAS;

TIPOS DE LIMPEZA PRECONIZADOS

- a) **Limpeza concorrente ou diária:** é o processo de limpeza realizado diariamente com a finalidade de remover a sujidade e repor o material de higiene;
- b) **Limpeza terminal:** é o processo, realizado sempre que necessário, de limpeza e/ou desinfecção de toda a área hospitalar, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as unidades com material de higiene e a ser realizado sempre que necessário.
- c) **Limpeza imediata ou descontaminação:** Trata-se da limpeza quando é realizada quando ocorre sujidade após a limpeza concorrente em áreas críticas e semicríticas, em qualquer período do dia. Tal sujidade refere-se, principalmente àquelas de origem orgânica, química ou radioativa, com riscos de disseminação de contaminação. Essa limpeza limita-se a remoção imediata dessa sujidade do local onde ela ocorreu e sua adequada

 acnir

16/29

dispensação. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujidade e de seu risco de contaminação.

- d) **Limpeza de manutenção:** É constituída de alguns requisitos da limpeza concorrente. Limitam-se mais ao piso, banheiros e esvaziamento de lixo, em locais de grande fluxo de pessoal e de procedimentos, sendo realizada nos 3 períodos do dia (manhã, tarde e noite) conforme a necessidade, através de rotina e de vistoria contínua. Exemplo de onde esse tipo de limpeza ocorre com frequência é o pronto socorro ou ambulatório, devido à alta rotatividade de atendimento
- e) **Limpeza Terminal:** É o procedimento de limpeza e/ou desinfecção, de todas as áreas da Unidade, objetivando a redução da sujidade e, conseqüentemente, da população microbiana, reduzindo a possibilidade de contaminação ambiental. É realizada periodicamente de acordo com a criticidade das áreas (crítica, semicrítica e não crítica), com data, dia da semana e horário pré-estabelecidos em cronograma mensal. Inclui todas as superfícies e mobiliários. Portanto, é realizada em todas as superfícies horizontais e verticais, das áreas críticas, semicríticas, não críticas, infraestrutura e área comum.

DAS ÁREAS DO HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS:

- a) **Áreas Críticas:** são as que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas onde se realizam procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de risco ou com sistema imunológico comprometido, como UTI, clínicas, salas de cirurgias, pronto socorro, central de materiais e esterilização, áreas de descontaminação e preparo de materiais, cozinha, lavanderia etc.
- b) **Áreas semicríticas:** são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, isto é, aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidados intensivos ou de isolamento, como sala de pacientes, central de triagem etc.
- c) **Áreas não críticas:** são todas aquelas áreas não ocupadas por pacientes e onde não se realizam procedimentos clínicos, como as áreas administrativas e de circulação.

DIMENSIONAMENTO APROXIMADO DE RECURSOS HUMANOS ÁREA DE LIMPEZA PARA ELABORAÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇOS

HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:


acnmr

17/29

- a) Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observadas a localização, classificação, frequência e horários de limpeza;
- b) Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente;
- c) Independente da fiscalização exercida pela AGIR, cumpre a **CONTRATADA** fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, arcando com ônus das irregularidades detectadas pela ausência de fiscalização;

MÉTODOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES:

- a) **Limpeza Úmida:** consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujeira, podendo ser por processo manual ou mecânico;
- b) **Limpeza com Jatos de Vapor de Água:** trata de alternativa de inovação tecnológica por meio de limpeza realizada com equipamento com jatos de vapor d'água saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a Limpeza Terminal. **Sua utilização será precedida de avaliação, pelo CONTRATANTE, das vantagens e desvantagens;**
- c) **Limpeza Molhada:** consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujeira, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a limpeza terminal;
- d) **Limpeza Seca:** consiste na retirada de sujeira, pó ou poeira sem a utilização de água.

Obs.: A limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externas.

TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO

- a) A desinfecção é o processo aplicado a superfícies inertes, que elimina micro-organismos na forma vegetativa, não garantido a eliminação total dos esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos;
- b) Opcionalmente, a critério da CCIH/SCIRAS – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, poderá ser aplicado, sobre a área afetada, desinfetante adequado, retirando-o com pano molhado, após o tempo recomendado.
- c) A **desinfecção** consiste em: retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente, utilizando luvas apropriadas; expurgar o papel em sacos plásticos de lixo; proceder à limpeza da superfície com água e sabão.

PRODUTOS UTILIZADOS (lista básica)

- a) **Germicidas:** são agentes químicos que inibem ou destroem os micro-organismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em: esterilizantes, desinfetantes e antissépticos. Na seleção dos germicidas há necessidade de se considerar: a necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos

de alcalinidade ou acidez; incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual e custos);

- b) **Desinfetantes:** são agentes químicos capazes de destruir microorganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo;
- c) **Detergentes de baixo nível (sanificantes):** são aqueles destituídos de ação tuberculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade;
- d) **Detergentes:** são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos;
- e) **Hipoclorito de Sódio** – atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para a desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, utiliza-se soluções de hipoclorito de sódio de 1% de cloro ativo (10.000 ppm) estável. O uso de hipoclorito de sódio não é recomendado em metais e mármore, devido à sua ação corrosiva;
- f) **Álcoos** – o mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade. Para a desinfecção de superfícies, recomenda-se a concentração de 77% volume/volume, que corresponde a 70% em peso/volume. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contraindicado, pois podem danificá-los.

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES FIXAS

A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH/ SCIRAS, às recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificidades apresentadas pelos fabricantes. Na seleção de produtos de limpeza de superfícies deverão ser considerados:

- a) Quanto às superfícies, equipamentos e ambientes;
- b) Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;
- c) Tipo e grau de sujidade;
- d) Tipo de contaminação;
- e) Qualidade da água;
- f) Método de limpeza;
- g) Segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza;
- h) Quanto ao tipo de germicida;
- i) Tipo de agente químico e concentração;
- j) Tempo de contato para ação;
- k) Influência da luz, temperatura e pH;
- l) Interação com íons;
- m) Toxicidade;
- n) Inativação ou não em presença de matéria orgânica;
- o) Estabilidade;
- p) Prazo de validade para uso;


acnmr

B

19/29

ml

- q) Condições para uso seguro;
- r) Necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

- a) **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** – tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, e outros;
- b) **Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)** – tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) utilizados por seus funcionários, tais como: bota de borracha, capa de chuva, luvas, avental, máscara, gorro e outros;
- b) A **CONTRATADA** deverá no início da execução contratual, apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborado por sua área técnica, contemplando o efetivo contratado, para cada unidade da AGIR, para as quais foi a **CONTRATADA**, definindo a localização dos locais de limpeza, técnicas empregadas, as áreas de atuação, as atribuições dos prestadores de serviço de cada área, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços;
- c) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, caso contrário os mesmos serão glosados, sem que se possa realizar defesa para tal;
- d) A **CONTRATADA** deverá submeter à apreciação da **CONTRATANTE** o resultado final dos processamentos de limpeza, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;
- e) A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço deverá emitir mensalmente relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados;
- f) A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência

dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

- g) A partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão de cada unidade do AGIR, conforme definido no item anterior, toda e qualquer alteração somente serão efetuadas por escrito e em comum acordo entre as partes para padronização da rotina;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos;
- i) Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha entre outros insumos de forma a garantir o abastecimento contínuo e manutenção de seu funcionamento;
- j) Efetuar a reposição da mão de obra, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, **não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra/ hora extra)**. A não reposição de funcionários acarretará desconto na fatura mensal;
- k) Em hipótese alguma o empregado da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;
- l) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- m) Fornecer obrigatoriamente os saneantes domissanitários, os materiais e os equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios em qualidade e quantidade suficientes e necessários para a perfeita e continua execução dos serviços de limpeza, em conformidade com o disposto nas orientações técnicas da Legislação que rege a matéria e as orientações técnicas de higienização e conservação descritas no decorrer do presente documento;
- n) Implantar, de forma adequada, e em conjunto com o gestor do contrato a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
- o) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive:
- Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;
 - Os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, e ser resistente ao tombamento;


acnir


21/29

- Todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.
- q) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- r) Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- s) A **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza e ou desinfecção das áreas hospitalares (pisos, paredes, portas, portais, tetos, luminárias, lustres, janelas, basculantes, para atender as normas de desinfecção vigentes), incluindo equipamentos, aparelhos, mobiliários previstos na proposta, considerando o plano de limpeza/desinfecção, exceto os ambientes da cozinha, refeitório e copas de nutrição;
- t) A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- u) Os materiais/produtos empregados na execução do serviço deverão ser de qualidade comprovada e em quantidades suficientes, em severa observância ao cumprimento das normas aplicáveis para a higienização de ambientes hospitalares. Devendo ser substituídos quando as partes identificarem ineficácia dos materiais/produtos utilizados no decorrer do desenvolvimento das atividades de limpeza e a duração do presente contrato;
- v) A **CONTRATADA** deverá observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos. Serão disponibilizados além dos anexos da carta cotação, cronogramas e fluxogramas para orientação dos serviços;
- w) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de limpeza utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- x) A **CONTRATADA** deverá apresentar planos de ação/ melhoria, nos prazos informados para atender a manutenção dos processos, reclamações vindas da ouvidoria, auditorias entre outras;
- y) A **CONTRATADA** deverá apresentar documentos para apreciação, avaliação e aprovação, contendo os itens identificadas abaixo:

- POP – Procedimento Operacional Padrão para todas as áreas hospitalares: não crítica, críticas e semicrítica.
- Programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Lista de produtos com Ficha Técnica e FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos que serão utilizados;
- Descrição de EPI's – Equipamento de Proteção Individual com C.A – Certificado de aprovação do Ministério do trabalho.

- Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 e suas atualizações;
- Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 e suas atualizações;
- entre outros que se fizerem necessários.

z) A **CONTRATADA** se responsabilizara por informar as "Ocorrências para Manutenção". Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- Tomadas e espelhos soltos;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Fios desencapados;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros, entre outros.

DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS UTILIZADOS

- a) A **CONTRATADA** deverá adquirir todo o material de consumo de forma contínua para que não haja paralisações dos serviços por falta dos mesmos, e garantir a entrega fracionada devido ao espaço que será disponibilizado;
- b) A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente ao Serviço de Patrimônio da Unidade Hospitalar, todos os equipamentos próprios, devidamente identificados, que serão utilizados na execução do objeto contratual, para os registros e controles pertinentes;
- c) A **CONTRATADA** deverá manter panos/mop's, refil de pó e úmido e tapetes de tecido, após o uso, higienizados diariamente em lavanderia externa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os itens descritos deverão ser higienizados em lavanderia hospitalar própria ou terceirizada. Destacamos que os tapetes de tecido são fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** necessita informar obrigatoriamente ao setor de Patrimônio da **CONTRATANTE**, qualquer movimentação de entrada ou saída de equipamentos, de propriedade da **CONTRATADA**;
- e) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, a **CONTRATADA** devera apresentar cronograma e evidências de realizações das manutenções preventivas e corretivas de seus equipamentos.
- f) No fim do período contratual, a **CONTRATADA** poderá retirar os equipamentos de sua propriedade fornecidos e/ou instalados para a execução do objeto contratual e deverá devolver a **CONTRATANTE** os itens que eventualmente lhe forem disponibilizados em condições iguais às que lhe foram entregues;
- g) Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta

acnrr

B

23/29

- preservação e limpeza dos materiais e integridade física dos profissionais que os manuseiam;
- h) Para a utilização de novos equipamentos, ligados à energia elétrica, gás ou vapor, a **CONTRATADA** deverá consultar previamente a **CONTRATANTE**, para que seja analisada a capacidade de fornecimento versus demanda disponível;
 - i) Responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso às áreas físicas utilizadas para execução dos serviços, objeto do contrato, reservado o direito da **CONTRATANTE** de manter cópias de todas as chaves das instalações colocadas a disposição da **CONTRATADA**

2.4. DOS RESÍDUOS:

- a) Armazenar o resíduo devidamente embalado no depósito temporário e final de resíduos indicado pela **CONTRATANTE**;
- b) Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND – Serviço de Nutrição e Dietética, lavanderia e transporte de pacientes;
- c) Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela legislação vigente, devem constar em saco individual a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo);
- d) O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, e transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;
- e) Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final;
- f) Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada ao armazenamento;
- g) Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade **CONTRATANTE** e demais exigências legais, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes;
- h) Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade, tendo o cuidado de efetuar a correta amarração evitando assim que o resíduo extravase;
- i) Utilizar obrigatoriamente paramentação, incluindo bota, luva de borracha, máscara, avental de proteção, quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;


acnmr


24/29

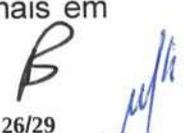
- j) Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondados, sem emenda na estrutura, e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído;
- k) A instituição poderá disponibilizar o contêiner de coletas de resíduos, contudo a **CONTRATADA** ficará com a responsabilidade dos reparos necessários desde que os mesmos mantenham sua integridade e aprovados para uso pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** poderá ainda substituir os recipientes em uso por novos, podendo retirar os mesmos no final do contrato;
- l) Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e das áreas reservadas quantas vezes forem necessárias;
- m) Utilizar rótulos/adesivos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento, como: lixeiras, carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros de normas vigente que trata da matéria, que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos nos novos materiais que serão disponibilizados e substituir os rótulos adesivos que estiverem danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** arcará com o aparelhamento das áreas disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, para armazenamento de produtos e insumos, escaninhos para guarda de pertences pessoais e área administrativa e outros que se fizerem necessários sem ônus;
- b) A **CONTRATADA** deverá assumir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, danos causados na estrutura física ou objetos, quando identificado que o dano foi gerado por utilização inadequada de produtos, técnicas e outros ou mesmo por ação de seus profissionais, tão logo sejam comunicados;
- c) A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente e suas atualizações para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- d) A **CONTRATADA** deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- e) A **CONTRATADA** deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades dos clientes;
- f) A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CARTA COTAÇÃO;
- g) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e

- equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, legislação vigente e suas atualizações e que garanta a manutenção do nosso sistema de gestão de qualidade;
- h) A **CONTRATADA** devesse fornecer rádio comunicador portátil sem fio para facilitar a comunicação dos encarregados, com o gestor do contrato;
 - i) A **CONTRATADA** devesse apresentar mensalmente os seguintes indicadores: Tempo de higienização dos leitos e enfermarias; Tempo de higienização das Salas cirúrgicas; Quantidade de terminais realizadas, taxa de absenteísmo, taxa de turnover.
 - j) A **CONTRATADA** devesse apresentar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente,
 - k) A **CONTRATADA** devesse cumprir as metas de indicadores e apresentar plano de ação para os pontos que merecem intervenção;
 - l) A **CONTRATADA** está sendo informada que por descumprimento total ou parcial da obrigação **CONTRATADA** e assumida serão aplicadas, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente e devidas glosas;
 - m) A **CONTRATADA** não poderá substituir ou inserir produtos/insumos ou equipamentos sem a apresentação dos documentos necessários para a validação da **CONTRATANTE**;
 - n) A **CONTRATADA** devesse manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - o) A **CONTRATADA** devesse instalar diluidores em todos os DML do hospital, com saneantes registrados pela ANVISA;
 - p) A **CONTRATADA** devesse estabelecer rotina de limpeza dos armários, geladeiras, micro-ondas, frigobares de todo hospital, inclusive das copas administrativas. Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza dos referidos itens lotados nos ambientes da cozinha, refeitório e copas de nutrição;
 - q) A **CONTRATADA** devesse encaminhar o técnico de segurança do trabalho no mínimo uma vez por semana para a verificação das rotinas no hospital, assegurando e orientando os funcionários a respeito da utilização de EPI's e rotinas de segurança;
 - r) A **CONTRATADA** devesse fornecer capotes descartáveis para os colaboradores, quando necessário utilizar em locais com precaução de contato, transporte de resíduos e outros sem ônus para a **CONTRATANTE**;
 - s) A **CONTRATADA** devesse etiquetar materiais higienizados como: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, cama, armários, geladeiras e outros. As etiquetas devem ser adquiridas pela **CONTRATADA** e deve conter data, horário e nome do profissional executor da atividade.
 - t) A **CONTRATADA** devesse informar o responsável pelo serviço (supervisor), declarando possuir o mesmo, no mínimo 06 (seis) meses de experiência na área objeto da contratação. Com a carga horária de 44 horas semanais em período integral em cada unidade (CRER e HUGOL).


lacimr


26/29

RESPONSABILIDADES DOS ENCARREGADOS DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá nomear encarregados qualificados e com treinamento prévio, responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;
- b) Apresentar até o último dia do mês as escalas de trabalho dos funcionários de limpeza que atuarão no mês seguinte;
- c) Os encarregados deverão controlar as atividades exercidas por seus colaboradores, incluindo a supervisão nos finais de semana conforme a escala de trabalho;
- d) Manter a disciplina entre os seus funcionários;
- e) Orientar a escala de trabalho do dia, redistribuir profissionais caso seja necessário;
- f) Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- g) Os encarregados deverão comunicar com o gestor do contrato por meio de comunicação rádio portátil sem fio, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento para todos os encarregados e 1 rádio comunicador para o gestor do contrato;
- h) Os encarregados deverão percorrer diariamente todos os locais de trabalho, com vista a supervisionar os serviços prestados, bem como assegurar a frequência e a qualidade das limpezas efetuadas;
- i) Conferir todas as limpezas, terminais e desinfecção realizadas pelos profissionais de limpeza, após conferência acionar o gestor do contrato;
- j) Os encarregados deverão identificar manutenções a serem realizadas nas enfermarias e demais locais do hospital e solicitar ordem de serviço para equipe de manutenção;
- k) Acompanhar e monitorar as limpezas programadas, terminais, concorrentes e demais cronogramas especificados;
- l) Cumprir as metas de indicadores e apresentar plano de ação para os pontos que merecerem intervenção;
- m) Executar o gerenciamento de leitos dentro do prazo estabelecidos para cada Unidade e zelar pela aplicação correta das técnicas;
- n) Garantir que em tempo hábil os serviços que forem apontados como não conformes sejam refeitos em tempo hábil;
- o) Acompanhar e monitorar a coleta dos resíduos em todas as etapas, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados para tanto;
- b) A **CONTRATANTE** deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom


acnir

27/29

- entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- c) A **CONTRATANTE** deverá inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento de limpeza, as técnicas empregadas, a segurança ocupacional dos profissionais e dos clientes, a qualidade e integridade da estrutura;
 - d) A **CONTRATANTE** deverá prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
 - e) A **CONTRATANTE** utilizará instrumentos de avaliação quantitativa e qualitativa que será apresentado a **CONTRATADA**, para avaliar os processamentos de limpeza, em sua eficiência e eficácia. Poderá ser utilizado instrumentos de avaliação global ou por amostragem. Estes documentos devem atender as rotinas Internas e ainda os programas de qualidade de cada Unidade.
 - f) As modificações aprovadas pela AGIR, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;
 - g) As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;
 - h) As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pela AGIR;
 - i) Caberá à **CONTRATANTE**, informar a necessidade diária de limpeza, horários, classificação das áreas e outras informações para cada unidade, podendo a mesma ser alterada periodicamente com base na melhoria das rotinas e demanda e ainda para atender a alterações em legislação da área;
 - j) Caberá aos prepostos indicados pela AGIR a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à **CONTRATADA** os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;
 - k) Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
 - l) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
 - m) Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações;
 - n) Fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de visita às áreas disponibilizadas como dependências da **CONTRATADA**, para a supervisão, sempre que julgar necessário;
 - o) Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
 - p) Oferecer treinamento introdutório aos funcionários da **CONTRATADA**, acerca das normas e rotinas das Unidades Hospitalares;
 - q) Elaborar e encaminhar à **CONTRATADA** o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.
 - r) Notificar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
 - s) Orientar a **CONTRATADA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no serviço executado;


achimr


28/29

- t) A **CONTRATADA** deverá se comprometer a implantar, treinar e participar dos programas de certificação da qualidade elaborado pelas unidades, com fornecimento de dados e indicadores com suas devidas análises e cumprimento de ações referente a estes programas da qualidade;

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

- a) O Serviço será avaliado por Unidade com instrumentos, que garantam a evidência dos serviços seja por amostragem diária ou em sua totalidade;
- b) Os anexos serão adaptados para **Registros de Serviços** executados de forma que a **CONTRATANTE** possa realizar o acompanhamento de serviços executados e não executados;
- c) A **CONTRATANTE** poderá instituir, pesquisa de satisfação específica do serviço de limpeza aplicável aos gestores de cada setor das Unidades de forma periódica.

OBSERVAR A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO OBJETO CONFORME AS REFERÊNCIAS NORMATIVAS RELACIONADAS E SUAS ATUALIZAÇÕES EM ESPECIAL:

- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE. Higiene, Desinfecção Ambiental e Resíduos Sólidos em Serviços de Saúde. 3ª ed. São Paulo: APECIH, 2013;
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: Anvisa, 2010;
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: Anvisa, 2012;
- FERNANDES, A. T. Infecção hospitalar e suas interfaces na área da saúde. São Paulo: Atheneu, 2000;
- Norma Regulamentadora Nº 05-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Norma Regulamentadora Nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual –EPI;
- Norma Regulamentadora Nº 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Norma Regulamentadora Nº 09-Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora Nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora Nº 26 - Sinalização de Segurança;
- Norma Regulamentadora Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como à legislação vigente para o serviço;
- RDC Nº 63, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 25 de novembro de 2011.

R

lachmr

29/29